ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 372/2024/GP

Luiz Alves/SC, 05 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º____/2024, que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a indenização em pecúnia de férias não gozadas aos Agentes Políticos"*, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.12.06 14:57:36 -03'00'

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º /2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a indenização em pecúnia de férias não gozadas aos Agentes Políticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a indenização em pecúnia das férias não gozadas aos Agentes Políticos no ato de suas rescisões, conforme autorizado pelo Prejulgado 2196 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de dezembro de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º___ /2024, que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a indenização em pecúnia de férias não gozadas aos Agentes Políticos."*

A concessão do pagamento em pecúnia das férias não gozadas aos agentes políticos é uma medida que visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e dignidade humana, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme o Prejulgado nº 2196.

De acordo com o referido prejulgado, é reconhecido que, embora os agentes políticos possuam um regime diferenciado em relação aos servidores públicos, a não concessão ou o não gozo de férias dentro do período estabelecido pode resultar em situações em que o pagamento das férias não usufruídas se faz necessário. Esta situação, portanto, não se configura como uma exceção, mas sim uma medida excepcional que deve ser analisada à luz das circunstâncias que envolvem a gestão pública e o desempenho das funções públicas por parte dos agentes políticos.

Considerando que as férias são um direito fundamental dos trabalhadores, previsto na Constituição Federal, a sua não fruição, especialmente no contexto de agentes políticos, pode ocorrer por razões de interesse público, como a continuidade de atividades essenciais e inadiáveis. Nestes casos, o pagamento das férias não gozadas em pecúnia visa compensar a impossibilidade de gozo do direito, sem prejudicar o equilíbrio financeiro do ente público.

Portanto, a concessão do pagamento das férias não gozadas é uma medida que visa garantir a conformidade com os direitos trabalhistas, promovendo, simultaneamente, a eficiência na administração pública e o respeito às condições de trabalho dos agentes políticos, sempre em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas, respeitando a legalidade e a transparência na gestão pública.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de dezembro de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal